

## EDITORIAL

O ano 2.000 marca 60 anos de implementação da política do salário mínimo no Brasil. Em 1<sup>o</sup> de maio de 1940, Getúlio Vargas assinou o decreto 2162 que, finalmente, fixava os 14 diferentes níveis de salário mínimo válidos para todo o país. A noção de piso salarial definido a partir das necessidades de subsistência do trabalhador já constava na Constituição desde 1934 e já havia sido transformada em lei em 1936. A legislação em que se baseou a implementação do primeiro salário mínimo interpretou-o rigorosamente como salário de subsistência do trabalhador individualmente, voltado para satisfazer suas necessidades básicas de alimentação, habitação, vestuário e transporte. Não foi prevista na legislação, nem nos critérios de cálculo, nenhuma incorporação dos ganhos de produtividade do trabalho. Um dos marcos da relação salarial brasileira, a Constituição de 1946 alterou o conceito de salário mínimo, estendendo-o do âmbito individual para o familiar.

Nos primeiros anos da década de 40, o salário mínimo cumpriu o papel de atender as necessidades essenciais do trabalhador e estimava-se que cobria 40% das suas despesas familiares. Tal salário, no entanto, estava limitado aos trabalhadores empregados, com carteira de trabalho assinada, residentes nas cidades e representava, na opinião de POCHMAN (2.000), "uma vitória das forças políticas comprometidas com o movimento de industrialização nacional, sustentado em torno da construção do mercado interno de consumo". O objetivo do governo, com a institucionalização do salário mínimo, era favorecer a monetarização da economia.

Entretanto, nos últimos 60 anos, o valor do salário mínimo foi reduzido a cerca de um quarto do valor estabelecido em 1940. Essa redução contribuiu para promover uma grande diferenciação entre os salários maiores e os de base e uma intensa concentração da renda nacional. O Brasil desenvolveu uma política de contenção da evolução dos salários bem abaixo do crescimento da produtividade, tornando-se o país dos baixos salários e da alta concentração de renda. O padrão de desenvolvimento do capitalismo no país sempre teve bastante acentuado seu caráter excludente e concentrador, evidenciado na permanência do baixo valor do salário mínimo, instrumento que serviu para legitimar os processos de diferenciação social e de aumento das desigualdades econômicas.

A Constituição de 1988 procurou ampliar a conceituação do salário mínimo contida na Carta de 1946, ao estabelecê-lo como direito social do trabalhador e ao incluir no seu artigo 7º, inciso IV: “a sua fixação em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”. Essas proposições, entretanto, ficaram inscritas na lei e não foram efetivamente implementadas. O atual salário mínimo de 151 reais, imposto por Medida Provisória, descumpre, inequivocamente, o que prescreve a Carta de 1988. Em termos médios, 80% deste valor fica comprometido com a aquisição da cesta básica (composta de treze alimentos). Em São Paulo, esse percentual sobe para 86% do salário mínimo líquido.

A proximidade do Dia do Trabalho, data anual da correção do salário mínimo, coloca em foco a discussão sobre o seu novo valor. O cenário do debate travado em torno do tema parece não ter se alterado muito nos últimos anos. Centrais Sindicais e partidos de oposição reiteradamente reclamam a recuperação do valor real do salário mínimo, mas o governo e os partidos aliados tudo fazem para manter a discussão no campo fiscal, de onde buscam legitimidade para seus argumentos contra a recomposição do seu valor real. Suas justificativas, amplamente divulgadas pela mídia, giram em torno do impacto que essa recomposição teria sobre a Previdência Social; sobre a folha de pagamentos de Prefeituras e Estados; sobre o aumento da inflação e o aumento do desemprego. De olho no calendário eleitoral, o Partido da Frente Liberal um dos pilares de apoio do governo no Congresso, veio nesse ano de 2.000 se pronunciar a favor de um salário mínimo equivalente a 100 dólares, aproximadamente 180 reais, marcando posição contra a proposta da equipe econômica do governo, que indicou um salário de 150 reais.

Entretanto, são conhecidos os resultados da polêmica em torno do valor do salário mínimo. Geralmente, são realizados reajustes mínimos próximos da estimativa de inflação prevista no orçamento da União ou baseado no cálculo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no ano anterior. Assim, a Medida Provisória nº 2.019 de 23 de março de 2.000, que fixou o novo salário mínimo em 151 reais, veio confirmar essa tendência.

Hoje, no Brasil, 21% dos trabalhadores ocupados recebem até um salário mínimo e 18,7% recebem entre um e dois salários mínimos. Somam-se a estes, 59% do total de aposentados pelo regime geral de Previdência Social que recebem o piso constitucional. Temos, portanto, 40% dos trabalhadores da ativa e 59% dos aposentados que sobrevivem aproximadamente com um salário mínimo.

Contudo, a política atual do salário mínimo é apenas um dos aspectos da política de flexibilização e desregulamentação do trabalho no Brasil, na atualidade. Muitas foram as iniciativas deste governo, na última década, para retirar direitos e conquistas consolidados historicamente pela classe trabalhadora brasileira. A partir da argumentação de que os encargos trabalhistas, denominados pelos empresários e setores governamentais como "custo Brasil", dificultam os investimentos produtivos, o Estado tem lançado mão de artifícios que procuram retirar dos trabalhadores garantias mínimas. Dentre as iniciativas mais recentes destacam-se: o Contrato Temporário de Trabalho; o Banco de Horas; a Suspensão do Contrato de Trabalho; e mais recentemente as Comissões Prévias de Conciliação.

São medidas que têm privilegiado e fortalecido o poder do capital nas relações de trabalho, atendido fundamentalmente seus interesse e representado um golpe brutal na capacidade de negociação dos trabalhadores. Elas contribuem para compor o cenário de hostilidade à classe trabalhadora, que vem enfrentando taxas crescentes de desemprego e desassalariamento. Condenados à incerteza, precariedade e vulnerabilidade do setor informal ou do subemprego, os trabalhadores se deparam com promessas de compensações vantajosas em comparação ao assalariamento, caso queiram investir na sua qualificação profissional e no desenvolvimento do seu espírito empreendedor.

No contexto acima descrito, os discursos governamentais e empresariais que vinculam educação profissional e políticas de incentivo à geração de trabalho e renda tornam-se um corolário de uma política mais ampla, que vem procurando manter um padrão de uso da força de trabalho assalariada sem compromisso com as necessidades básicas dos trabalhadores de reproduzir, em níveis minimamente aceitáveis, suas energias físicas e intelectuais.

Ao apresentar a educação como forma de garantia de emprego ou como condição de sucesso na geração de renda, governo e empresários tentam responsabilizar individualmente o trabalhador, cobrar uma qualidade

para a mercadoria força de trabalho, cuja produção não pode ser separada do padrão de relação salarial que vem se estabelecendo historicamente.

Compreendida a partir dessa lógica, também a escola pública se vê enredada e condenada a se reproduzir em padrões insuficientes ao que se espera se situarmos as atuais exigências sociais de educação. Mas, mesmo assim desguarnecida, representa para os trabalhadores brasileiros uma necessidade fundamental. Com patamares tão baixos de sobrevivência os trabalhadores, contudo, não conseguem manter seus filhos estudando.

Visto, sob tais perspectivas, o cenário da atual política do salário mínimo repõe os pressupostos que vem consagrando seu caráter espoliatório. Nele, entretanto, vem sendo introduzido um discurso sobre as virtualidades da educação profissional, que tem servido para desviar a atenção da sociedade sobre questões fundamentais que tem caracterizado a relação salarial no Brasil, a forma predatória do uso da força de trabalho e a super-exploração.

Adriana Maria Cancellá Duarte

Dalila Andrade Oliveira

Fernando Fidalgo

Lucília Regina de Souza Machado

Wanilde Mary Ferrari Auarek